



**Serviço Social do Comércio**  
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54 - Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620 - Cidade Vitória/ES, como CONTRATADA, a empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, CEP 18.290-000, Cidade Buri, Estado SP, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, telefax: (19) 3114-2700, neste ato representado pelo seu representante Legal a Srª Patrícia Aparecida de Lima, brasileira, divorciada, CPF nº 315.737.018-90, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SESC/ES**, conforme especificações relacionadas no Anexo I deste Instrumento e do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descritos na cláusula primeira e demais disposições deste ajuste, do Pregão Eletrônico nº 051/2020 e respectivos anexos, em especial o **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, constituem obrigações das partes as seguintes:

#### 2.1 OBRIGAÇÕES DO SESC/ES

- 2.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 2.1.2 Promover os pagamentos, conforme estipulado na cláusula quarta;
- 2.1.3 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.1.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SESC/ES ou com as especificações constantes do Contrato, bem como solicitar que seja refeito o serviço recusado;
- 2.1.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

#### 2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1 Prestar os serviços para o SESC/ES nos prazos estipulados conforme disposições constantes no ANEXO I. Caso o serviço não seja realizado dentro dos prazos, a empresa ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato;
- 2.2.2 Atender às especificações constantes neste instrumento e seus anexos;
- 2.2.3 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.4 Manter preposto, durante toda a vigência contratual, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA;

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tel: (27) 3232-3100  
SESC/ES - Mantido e Administrado pelo Empresário do Comércio.





**Serviço Social do Comércio**

Administração Regional no Estado do Espírito Santo

- 2.2.5 Garantir o sigilo profissional de todas as informações do Contratante obtidas por ocasião da realização dos serviços;
- 2.2.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SESC/ES;
- 2.2.7 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos de combustível pelos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, ficando claro que este último não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 2.2.8 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- 2.2.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC/ES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.10 A empresa não será responsável:
- 2.2.10.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 2.2.10.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
- 2.2.11 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros.
- 2.2.12 Desenvolver suas atividades em conformidade com o Edital e seus ANEXOS;
- 2.2.13 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos combustíveis;
- 2.2.14 Cumprir os prazos para execução das atividades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima deste termo, sem prejuízo à retenção de pagamento da parte inexecutada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1 O SESC/ES pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:
- 3.1.1 A Taxa de Administração, a incidir mensalmente sobre os valores efetivamente gastos é de 0 % (Zero).
- 3.1.2 O **Valor Total Anual Estimado de Despesas** para o período de 12 (doze) meses, totalizando as estimativas de consumo de combustíveis pelo SESC/ES é de R\$ 412.707,57 (quatrocentos e doze mil e setecentos e sete Reais e cinquenta e sete centavos), implicando, com a aplicação da Taxa de Administração estabelecida no subitem 4.1.1, no **Valor Total Anual Estimado do Contrato de R\$ 412.707,57** (Quatrocentos e doze mil e setecentos e sete Reais e cinquenta e sete centavos).
- 3.2 Os pagamentos, referentes aos serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis, serão efetuados pelo SESC/ES em até 10 (dez) dias úteis, mediante depósito em conta corrente indicada pela LICITANTE, contados a partir do dia seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal, integrante do Contrato, atendidos os procedimentos estabelecidos nos itens 10 e 11 do ANEXO I deste Instrumento.
- 3.2.1 Poderá ainda, a critério da empresa a ser contratada, ser emitido boleto mensal com os valores devidos, fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.
- 3.3 Não haverá pagamento em caso de prestação de serviço parcial, até que ocorra o adimplemento total da obrigação, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas neste Contrato, considerando a execução parcial do objeto.
- 3.4 Não haverá pagamento em caso de inexecução total da obrigação, ou seja, quando a contratada nada executar do objeto ou executá-lo sem atender às especificações da proposta, do edital e do termo contratual e não providenciar a tempo os ajustes necessários de modo a

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tel: (27) 3232-3100  
SESC/ES - Mantido e Administrado pelo Empresário do Comércio.





**Serviço Social do Comércio**

Administração Regional no Estado do Espírito Santo

atender plenamente e ser aceito pelo SESC/ES, ficando sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.5 Os valores e informações das Notas Fiscais deverão ser os mesmos consignados no Contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

3.6 Em caso de divergência, a empresa será notificada para a regularização imediata da Nota Fiscal, sendo que os pagamentos ficarão sobrestados até efetiva regularização, considerando novo vencimento com pelo menos 10 (dez) dias, a partir da data em que os ajustes forem efetivados.

3.7 A devolução da Nota Fiscal pelo SESC/ES, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários e a terceiros. Nesse caso, o prazo para pagamento terá início quando da apresentação regular/correta da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste Instrumento. No caso de alteração bilateral, para ter validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes, observando-se as disposições da Resolução SESC nº 1252/12.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TOLERÂNCIA**

A tolerância quanto a procedimentos e infrações aqui dispostos será mera liberalidade, não se constituindo em novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato se manterá válido por 12 (doze) meses, contados a partir de 29/06/2020, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, estabelecendo-se como prazo suficiente 90 (noventa) dias. O referido contrato poderá ser renovado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses cada, até o limite total de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1 A **Taxa de Administração**, a ser aplicada ao valor total consumido mensalmente, terá percentual fixo e inalterável durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes da Sede Administrativa, atualmente o Sr. Josinei Araújo, com apoio dos Gerentes Executivos das respectivas Unidades de Serviço consumidoras de combustíveis, aos quais competem acompanhar e avaliar a execução dos serviços; a função de gestor caberá à Coordenação de Contratos e Convênios do SESC/ES atualmente a Sra. Gabriela Aparecida V. Vasconcelos, objetivando o cumprimento e aplicação todas as condições previstas.

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tel: (27) 3232-3100  
SESC/ES - Mantido e Administrado pelo Empresário do Comércio.





**Serviço Social do Comércio**

Administração Regional no Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, às seguintes penalidades:

9.1.1 **Advertência por escrito:** nos casos de infrações de menor gravidade;

9.1.2 **Multa de:**

9.1.2.1 **3% (três por cento)** sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do serviço contratado;

9.1.2.1.1 **3% (três por cento)** sobre o Valor Total Anual Estimado do Contrato, pela inexecução parcial do serviço contratado:

9.1.2.1.1.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.1.2.1.1.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro de um período de 30 (trinta) dias;

9.1.2.2 **10% (dez por cento)** sobre o Valor Total Anual Estimado do Contrato, pela inexecução total do serviço contratado;

9.1.2.2.1 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.2.2.1.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.1.2.2.1.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados dentro de um período de 30 (trinta) dias.

9.1.2.3 **Até 15% (quinze por cento)** sobre o valor total dos serviços prestados mediante subcontratação, afastando a aplicação dos subitens 10.1.2.1 e 10.1.2.2.

9.1.2.4 **Até 15% (quinze por cento)** sobre o valor total da proposta caso o CONTRATADO apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal ou comporte-se de modo inidôneo.

9.1.3 **Rescisão contratual**, pela inexecução parcial ou total do Contrato, conforme disposições do Edital e do Contrato.

9.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e/ou contratar com o SESC/ES, por período não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total da obrigação.

9.2 Comprovado o impedimento ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo SESC/ES, em relação a um dos eventos arrolados no item 10.1 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3 As sanções de rescisão e suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SESC/ES poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as penalidades de multa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SESC/ES à CONTRATADA. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.5 É facultado ao SESC/ES exigir, ainda, da empresa CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do (Código Civil), sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

9.6 Também estão sujeitos às penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SESC/ES, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a empresa que cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, dentre outros.





**Serviço Social do Comércio**

Administração Regional no Estado do Espírito Santo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Independentemente da aplicação de qualquer penalidade ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá o presente Contrato ser rescindido, exemplificativamente, nos seguintes casos, precedido de regular processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa prévios:

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 Atraso injustificado, a juízo do SESC/ES, na execução dos serviços contratados;

10.1.3 A subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência expressa do SESC/ES;

10.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

10.1.5 Decretação de falência;

10.1.6 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejuzque a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A CONTRATADA iniciará os serviços com a implantação, conforme serviços e prazos constantes cronograma definido no item 9 do ANEXO I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A CONTRATADA assume, eximindo o Contratante, todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, secundários, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços, quer dela própria, quer dos postos de combustíveis utilizados para a prestação dos serviços.

12.2 A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia do CONTRATANTE com a CONTRATADA, nem com terceiros que esta venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária.

12.3 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o Contratante, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços executados.

12.4 Nenhuma das partes será responsabilizada, perante a outra, pela falha no cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de "força maior" ou de "caso fortuito", sem a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência.

12.5 Fica expressamente estipulado que não há nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Contratante com referência aos atos e fatos praticados pelo pessoal da CONTRATADA, quer sejam ou não seus empregados.

12.6 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer custos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.7 A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos no contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC/ES.

12.8 Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 051/2020 e seus Anexos.

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tel: (27) 3232-3100  
SESC/ES - Mantido e Administrado pelo Empresário do Comércio.





**Serviço Social do Comércio**  
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória-ES, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas de ambas as partes.

Vitória/ES, 24 de Junho de 2020.

  
CONTRATANTE  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**  
Gutman Uchôa de Mendonça

  
CONTRATADA  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
Patricia Aparecida de Lima

**TESTEMUNHAS:**

1. Priscila Cardoso Neto  
Nome:  
CPF/MF  
**Priscila Cardoso Neto**  
Procuradora  
RG Nº 40.033.306-5  
CPF Nº 350.971.178-59

2. Márcio Dalene de Freitas  
Nome:  
CPF/MF  
**Márcio Dalene de Freitas**  
Gerente Geral, Contábil e Financeiro  
CPF: 001.830.907-05  
CRC-ES: 9.334/0

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tel: (27) 3232-3100  
SESC/ES - Mantido e Administrado pelo Empresário do Comércio.



